



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

**PROCESSO Nº 48/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 10.723 que Regulamenta o Pregão.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-paga, com ligações locais e de longa distância nacional e acesso móvel a dados (internet), incluindo o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/07/2026 – a partir das 08 horas e 30 minutos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/08/2026 às 08 horas e 30 minutos.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/08/2026 às 08 horas e 31 minutos.

Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PROCESSO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, *Sr. Juliano Pereira da Silva*, torna público o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA MODALIDADE PÓS-PAGA, COM LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E ACESSO MÓVEL A DADOS (INTERNET), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS NOVOS EM REGIME DE COMODATO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) designado (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-paga, com ligações locais e de longa distância nacional e acesso móvel a dados (internet), incluindo o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - A minuta do contrato e os anexos de I a III integram este edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito do que dispõe o Artigo 150 da Lei 14.133/2021, serão atribuídos os quantitativos conforme anexo I que integra o edital, na dotação orçamentária das Secretarias Municipais conforme abaixo descrito no Termo de Referência.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias e fazer a entrega em até 30 dias, a contar do recebimento da comunicação específica para a primeira entrega.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos artigos 106, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não entrega/execução do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.1.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido através do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, atualizado;

b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual;

c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;

e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Certificado de Regularidade com FGTS;

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexa).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 – Atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviço similar ao objeto licitado.

6.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.5.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.5.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.5.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, o (a) pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.5.1.1.6 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 6.5.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

6.5.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.5.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.5.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora pelo (a) pregoeiro (a), e a disputa do item/lote se encerrará na sala virtual.

6.5.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.5.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo (a) pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.5.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.5.1.1.5.

6.5.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.5.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo (a) pregoeiro (a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas deverão conter obrigatoriamente o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

7.5 - As dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, via plataforma, no sítio já indicado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão.

7.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

7.6.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão deste Pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, Whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher obrigatoriamente as informações de marca e modelo, se for o caso. A Ficha Técnica deverá ser enviada sempre que solicitada pelo (a) pregoeiro (a) quando do cadastramento da proposta na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja MEI/ME/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O (a) pregoeiro (a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes visualizam na sala de negociação a linha do lote/item, também é indicada essa fase na coluna Situação e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor da ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 – No caso de empate entre microempresas ou demais empresas o pregoeiro convocará os empatados para o lance de desempate, não tendo lance, será observado o artigo 60 da Lei 14.133/2021, ainda prevalecendo o empate, se realizará o sorteio pela plataforma.

11.7 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.8 – Depois de declarados os arrematantes, durante a fase de negociação e/ou diligência, só serão acatados pedidos de desclassificação de preços, desde que devidamente justificada a inexequibilidade do lance.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará a redução do preço com o seu detentor. Não havendo sucesso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

negociação com o detentor, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar o preço com os demais licitantes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, para tanto poderá enviar mensagens via chat a fim de obter sucesso na negociação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a).

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados, podendo ser usada como proposta readequada, a existente na plataforma do pregão.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital itens 6.2 a 6.3 deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinadas eletronicamente. Os documentos enviados na forma constante do item 13.1, serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou, ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

Público.

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento das Propostas e Habilitação, e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias anterior a data de abertura do certame, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DOS ERROS E FALHAS

14.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e previsto em lei.

14.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante consulta via internet em sites ou despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, imediata e motivadamente no prazo mínimo de 15 minutos, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, assegurado o prazo legal de 3 dias úteis para juntada das razões recursais.

15.2 - Os memoriais de recurso, razões e contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos (três dias úteis).

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de fazê-lo e o objeto será adjudicado ao vencedor do certame e posteriormente homologado.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá rever sua decisão ou encaminhar os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o termo contratual no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato e a empresa vencedora não tendo comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE:

18.1 – Será admitido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de alteração de preços, desde que comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante.

18.2 – Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado, com base na variação do INPC/IBGE.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

19.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

19.3 - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

19.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

19.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital;

20.1.2 - Atender as solicitações da contratante;

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ser executado/entregue no prazo e locais previstos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 - O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 dias, contados a partir do recebimento dos relatórios/notas fiscais.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 – Os objetos licitados deverão ser entregues em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da nova apresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.7 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Carmo da Cachoeira, com recursos definidos pela secretaria solicitante.

23 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelos pedidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

decorrentes do presente processo licitatório.

24 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida por intermédio do servidor nomeado pelo Poder Executivo Municipal no Decreto nº 12.340 de 16/03/2026, João Paulo Azevedo Bittencourt, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução do Contrato, decorrentes do presente processo licitatório.

24.2 - Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.

25.6 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 – Desde que sanadas as dúvidas e os documentos solicitados forem enviados, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar os prazos preestabelecidos de diligência e envio de proposta readequada, dando continuidade ao certame, prosseguindo para a próxima fase, o que deve ser observado pelos licitantes para que não ocorra prejuízo para os mesmos pelos atos praticados.

25.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

25.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.13 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha.

25.15 – O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

25.16 - Constitui parte integrante deste edital:

25.16.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

25.16.2 – Anexo II – Declarações;

25.16.3 – Anexo III – Termo de Referência.

Carmo da Cachoeira, 21 de julho de 2026.

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**Julgamento: menor preço por item (intervalo mínimo de lance: R\$ 1,00)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Assinatura básica por acesso, contendo no mínimo, serviço de gestão de voz e dados, serviço de bloqueio de chamadas a cobrar, ligações locais e nacionais ilimitadas para fixo local, fixo LDN, Celular local e Celular LDN, envio de SMS ilimitados, 100 minutos de acesso a caixa postal e pacote de dados de 10 GB ou superior com posterior redução do fornecimento dos dados móveis ao atingir o limite de uso, isenção de adicional de descolamento e roaming nacional com fornecimento de SOMENTE CHIPS. Com o comodato de aparelho Smartphone, formado Barra. Tela de 6.0” ou superior, necessariamente Touch. Rede Quad Band (850/900/1800/1900) e 5G. Conectividade Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi. Câmera, Traseira de no mínimo 12 megapixels. Vídeo em Full HD sendo igual ou superior a 30 fps. Processador, 1.6 Ghz 4 Core ou superior. Memória Interna 128 GB ou Superior. Memória RAM 4 GB ou Superior. Sistema operacional Android 12.0 ou superior, tipo de Chip, Nano.	1.680	R\$ 75,76	127.276,80

Validade da proposta 60 dias.**Local, data**
Assinatura
(Preferencialmente eletrônica)

A Proposta final adequada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico, que poderá ser encaminhada junto à fase de negociação ou quando solicitada pelo pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

(preferencialmente seguir este modelo)

À Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG

EMPRESA:... **CNPJ ...**

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III – Declaro,

☐ Não tenho mais de 100 funcionários.

☐ Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV – Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste pregão.

V - Declaro, ser:

☐ MEI

☐ ME

☐ EPP

☐ Cooperativa

☐ Demais

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura do representante legal

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021

1- Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

1.1 – Procuradoria

02.01.02.03.091.0001.2.018.3390.39.00 – Red: 56, Fonte: 1.500.99

1.2 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

02.02.04.122.0001.2.034.3390.39.00 – Red : 78, Fonte: 1.500.99

1.3 - Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social

02.03.02.08.243.0009.2.075.3390.39.00 Red: 120, Fonte: 1.500.99

02.03.01.08.122.0001.2.058.3390.39.00 Red: 103, Fonte: 1.500.99

02.04.01.08.244.0004.2.126.3390.39.00 Red: 163, Fonte: 1.500.99

1.4 - Secretaria Municipal de Educação

02.05.01.12.361.0012.2.181.3390.39.00 Red: 212, Fonte: 1.540.30

02.05.02.12.361.0012.2.177.3390.39.00 Red: 226, Fonte: 1.500.94

02.05.02.12.361.0013.2.190.3390.39.00 Red: 248, Fonte: 1.500.94

02.05.02.12.365.0401.2.197.3390.39.00 Red: 267, Fonte: 1.500.94

1.5 - Secretaria Municipal de Saúde

02.06.01.10.301.0001.2.229.3390.39.00 Red: 327, Fonte: 1.500.95

02.06.01.10.301.0036.2.253.3390.39.00 Red: 358, Fonte: 1.500.95

02.06.01.10.301.0038.2.259.3390.39.00 Red: 368, Fonte: 1.500.95

02.06.01.10.305.0037.2.280.3390.39.00 Red: 393, Fonte: 1.500.95

02.06.01.10.305.0042.2.283.3390.39.00 Red: 396, Fonte: 1.600.99

02.06.03.10.301.0038.2.562.3390.39.00 Red: 411, Fonte: 1.600.99

02.06.04.10.304.0039.2.275.3390.39.00 Red: 431, Fonte: 1.600.99

02.06.04.10.305.0071.2.302.3390.39.00 Red: 438, Fonte: 1.600.99

02.06.05.10.301.0038.2.308.3390.39.00 Red: 450, Fonte: 1.621.99

02.06.05.10.301.0204.2.577.3390.39.00 Red: 471, Fonte: 1.500.95

1.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.07.04.122.0001.2.312.3390.39.00 Red: 475, Fonte: 1.500.99

1.7 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.08.04.122.0001.2.356.3390.39.00 Red: 580, Fonte: 1.500.99

1.8 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

02.09.01.13.122.0028.2.405.3390.39.00 Red: 625, Fonte: 1.500.99

1.9 – Controle Interno

02.10.04.124.0001.2.045.3390.39.00 Red: 716, Fonte: 1.500.99

2 - Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Augusto Vitor Garcia Gouvêa - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

3 – Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, incluindo o fornecimento de linhas (com ligações locais, de longa distância nacional e acesso móvel) para comunicação institucional dos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, bem como o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato.

4 – Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de comunicação móvel institucional da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, mediante a disponibilização de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de linhas telefônicas corporativas, serviços de voz e dados móveis, bem como aparelhos celulares novos em regime de comodato.

A contratação se justifica pela necessidade de garantir comunicação eficiente, contínua e segura entre os diversos setores e secretarias municipais, especialmente aqueles que desenvolvem atividades externas, operacionais e de atendimento direto à população, tais como fiscalização, saúde, assistência social, obras e demais serviços públicos. A adoção de solução integrada, contemplando linhas móveis e fornecimento de aparelhos em comodato, mostra-se mais vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de investimentos na aquisição de equipamentos, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e substituição dos aparelhos e assegura atualização tecnológica durante a vigência contratual. Além disso, a contratação de serviço especializado no modelo corporativo permite melhor controle de custos, padronização dos serviços, maior eficiência na gestão das linhas e disponibilidade de suporte técnico especializado, garantindo a continuidade das comunicações institucionais.

5 - Valor Estimado da Contratação

5.1. De acordo com o levantamento realizado por contratações similares e orçamento, obteve-se o valor estimado de R\$ 75,76 (setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais por acesso (linha).

5.2. O valor total estimado mensal para o atendimento dos 70 (setenta) acessos é de R\$ 5.303,20 (cinco mil trezentos e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 63.638,40 (sessenta e três mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, estima-se o atendimento de 1.680 (mil seiscentos e oitenta) acessos ao longo de todo o período, totalizando o valor máximo estimado de R\$ 127.276,80 (cento e vinte e sete mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

5.3. A pesquisa de preços definitiva será consolidada em mapa demonstrativo próprio anexado aos autos, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - Critérios de Aceitação do Objeto

6.1 – Só serão aceitos itens em conformidade com as normas técnicas vigentes.

6.2 - A aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

- Conformidade dos serviços prestados: Os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) deverão ser executados conforme especificações técnicas previstas, incluindo funcionamento adequado de chamadas locais, de longa distância nacional e acesso à internet móvel, sem interrupções indevidas ou falhas recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

- Cobertura e qualidade do sinal: A contratada deverá garantir a prestação dos serviços de telefonia móvel com cobertura e qualidade de sinal compatíveis com as necessidades operacionais do Município de Carmo da Cachoeira/MG, bem como nas demais localidades em que houver demanda da Administração Pública Municipal, assegurando níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e continuidade dos serviços. Os aparelhos fornecidos ou habilitados para utilização no contrato deverão ser compatíveis com a tecnologia 5G. A disponibilização do serviço em tecnologia 5G ficará condicionada à existência e disponibilidade da infraestrutura da rede da operadora contratada na área de cobertura correspondente, sem prejuízo da prestação dos serviços por tecnologias disponíveis de geração inferior (4G, 3G ou superior que venha a substituí-las), quando inexistente cobertura 5G na localidade.
- Fornecimento de aparelhos em comodato: Os aparelhos celulares fornecidos deverão ser novos, homologados pela ANATEL, em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de acessórios essenciais, tais como carregador e cabo de dados, quando aplicável.
- Condições de funcionamento e substituição: Os aparelhos deverão apresentar desempenho adequado às finalidades institucionais. Em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não decorrente de mau uso, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, dentro do prazo contratual estabelecido.
- Atendimento às especificações do plano contratado: Os planos de serviço deverão corresponder integralmente às condições ofertadas, incluindo franquias, chamadas ilimitadas e demais funcionalidades previstas, sem cobranças adicionais indevidas.
- Regularidade da cobrança e faturamento: As faturas mensais deverão ser apresentadas de forma clara e detalhada, permitindo a conferência dos serviços utilizados, sendo vedada a cobrança de valores não previstos contratualmente.
- Disponibilidade de suporte técnico: A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e operacional, com prazo adequado para resolução de problemas relacionados às linhas e equipamentos.
- Compatibilidade com a legislação e normas regulatórias: Os serviços e equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ANATEL e demais regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações.
- Aceitação formal pela fiscalização do contrato: O objeto somente será considerado definitivamente aceito após verificação e atesto do fiscal do contrato, que deverá confirmar o atendimento de todas as condições estabelecidas.

A aceitação do objeto está condicionada ao pleno atendimento dos requisitos técnicos, operacionais e contratuais, assegurando a adequada prestação dos serviços e a satisfação do interesse público.

7 - Condições de Habilitação:

7.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

7.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;

b) Cartão de Inscrição Estadual se houver;

c) Cartão de Inscrição municipal ou licença de funcionamento (alvará);

d) Prova de Regularidade com a fazenda federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

e) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade Fiscal com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

h) Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista.

7.3.1 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (anexo II).

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8 - Condições de Recebimento do Objeto

8.1 - Apenas será recebido o objeto/item que esteja de acordo com a solicitação, devendo ser observadas as especificações dos mesmos.

8.2 - O objeto será solicitado de acordo com as necessidades deste município onde serão conferidos no setor de almoxarifado e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a execução e a conformidade dos serviços com o discriminado na Nota Fiscal/contrato e eventualmente apontar as irregularidades observadas;

Será verificada a conformidade inicial do objeto com as especificações contratuais, incluindo: ativação e funcionamento das linhas móveis; disponibilização dos serviços de voz, dados e demais funcionalidades contratadas; entrega dos aparelhos celulares novos, em perfeito estado e com acessórios necessários; compatibilidade dos serviços com as condições previstas no Termo de Referência.

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação dos serviços entregues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.

Será confirmado se o objeto atende integralmente às condições contratuais e técnicas estabelecidas, incluindo: regularidade e continuidade da prestação dos serviços; adequação da cobertura e qualidade do sinal; funcionamento adequado dos aparelhos fornecidos; conformidade dos planos contratados com os serviços efetivamente prestados; ausência de cobranças indevidas ou inconsistências nas faturas.

9 - Prazo de Entrega/Execução

O prazo para a entrega do objeto será de até 30 dias, contados após a emissão da ordem de compra.

10 - Local da Entrega

10.1 - O objeto licitado deverá ser entregue nesta cidade, no almoxarifado central, situado na Rua Nilo Junqueira Vilela, 72, esquina com a rua Hélio Reis Vilela, bairro São José Operário, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas ou em horário e local determinado pela Secretaria solicitante. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

10.2 – Dentro do quantitativo de 70 linhas e comodato de aparelho, serão destinadas 10 (dez) linhas para Secretaria de Municipal Educação e escolas municipais, 24 (vinte e quatro) linhas para Secretaria Municipal de Saúde, 8 (oito) linhas para Secretaria Municipal de Habitação, Promoção e Assistência Social, 2 (duas) linhas para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 2 (duas) linhas para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, 1 (uma) linha para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 1 (uma) linha para Secretaria Municipal de Transporte, 1 (uma) linha para o Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais, 1 (uma) linha para a Delegacia de Polícia Civil, 20 (vinte) linhas para a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

10.3 - A contratada deverá assegurar a cobertura e a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel também nas áreas rurais do Município, de forma a atender as unidades públicas municipais localizadas fora do perímetro urbano, especialmente:

I – Unidade de Saúde, Cemitério Municipal e Escola Municipal Arlindo Lopes de Oliveira, situados no Distrito do Palmital do Cervo;

II – Escola Municipal São Sebastião, localizada na Fazenda Serra Rica.

10.4 - A cobertura deverá possibilitar a adequada utilização dos serviços contratados, observadas as limitações técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor de telecomunicações.

11 - Obrigações da Contratada e Contratante

11.1 - Incumbe à Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VII - Os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato. A garantia do fabricante será observada nos primeiros 12 (doze) meses, sem prejuízo da responsabilidade da contratada de manter os equipamentos em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, realizando, às suas expensas, a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos operacionais, falhas de funcionamento ou vícios, sem qualquer ônus para a Administração. A Prefeitura será responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

VIII - Após o término ou rescisão do contrato, os aparelhos deverão ser restituídos à contratada no prazo de 60 dias, nas condições em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais pelo uso regulamentar."

11.2 Incumbe à (s) Contratada (s):

I - Executar o contrato, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

II – Executar os serviços nos locais determinados e dentro dos prazos de execução estabelecidos;

III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

IV - Cumprir a garantia se for o caso;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

VIII - A contratada deverá realizar o fornecimento de aparelhos novos que deverá ocorrer no início da contratação e em cada renovação contratual. A renovação do contrato poderá ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses e os equipamentos deverão ser equivalentes ou superiores aos descritos no termo de referência com tecnologia atualizada à época.

12 – Do Pagamento:

O pagamento será realizado pela tesouraria municipal no prazo de até 10 dias, após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

13 – Fundamentação Da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar meios eficientes, contínuos e seguros de comunicação institucional, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira. A opção pela contratação integrada, com fornecimento de aparelhos em comodato, também se justifica pela economicidade da solução, uma vez que elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos, reduz custos de manutenção e possibilita atualização tecnológica contínua durante a vigência contratual. Do ponto de vista legal e regulatório, os serviços de SMP são regulamentados pela Agência Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

Telecomunicações (ANATEL), devendo ser prestados por empresas devidamente autorizadas, o que garante segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada no interesse público, na necessidade de modernização dos meios de comunicação da Administração Municipal e na busca por solução mais eficiente, econômica e adequada às demandas institucionais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

14 – Da Fiscalização do contrato:

14.1 - A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, por intermédio dos seguintes servidores:

- 01) Franciane Jesus Pinto – Procuradoria
- 02) Luk Ramos Costa Francelino – Obras
- 03) Ana Cristina Vilela Rezende - Saúde
- 04) Helentiana de Paiva Gonçalves - Assistência Social
- 05) Michelle Aparecida do Carmo – Educação
- 06) Valeria Maria da Costa – Transporte
- 07) Jacqueline Olimpia Francelino - Cultura
- 08) João Paulo Azevedo Bittencourt - Administração
- 09) Carlos André de Oliveira - Agricultura

Nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através do decreto de número 12.340 de 16 de março de 2026, que designada para este fim denominado de Fiscais e Gestores do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1 - Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.1.2. Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega.

14.1.3 - Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações constantes deste edital ou da legislação aplicável.

14.1.4 - Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

14.1.5 - O contrato será gerenciado pelo Setor de Planejamento, Administração e Finanças e pela Procuradoria deste Município.

15 - Sanções Administrativas:

15.1 – Pela não execução dos serviços, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

15.1.2 – Atraso na entrega do objeto: multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.1.3 - Atraso na entrega do objeto: multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.1.4 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas no citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

15.1.5 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

16 - Da Vigência do Termo Contratual

A vigência do contrato será de 24 meses contados da data de sua elaboração, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2026.

Augusto Vitor Garcia Gouvêa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG**

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. ACESSOS 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO 24 meses
1	Assinatura básica por acesso, contendo no mínimo, serviço de gestão de voz e dados, serviço de bloqueio de chamadas a cobrar, ligações locais e nacionais ilimitadas para fixo local, fixo LDN, Celular local e Celular LDN, envio de SMS ilimitados, 100 minutos de acesso a caixa postal e pacote de dados de 10 GB ou superior com posterior corte do fornecimento dos dados moveis ao atingir o limite de uso, isenção de adicional de descolamento e roaming nacional com fornecimento de SOMENTE CHIPS. Com o comodato de aparelho Smartphone, formado Barra. Tela de 6.0" ou superior, necessariamente Touch. Rede Quad Band (850/900/1800/1900) e 5G. Conectividade Bluetooth 4.0, USB, GPS, Wifi. Câmera, Traseira de no mínimo 12 megapixels. Vídeo em Full HD sendo igual ou superior a 30 fps. Processador, 1.6 Ghz 4 Core ou superior. Memória Interna 128 GB ou Superior. Memória RAM 4 GB ou Superior. Sistema operacional Android 12.0 ou superior, tipo de Chip, Nano.	1.680	R\$ 75,76	R\$ 127.276,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA – MG E EMPRESA

O Município de Carmo da Cachoeira - MG, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, nº 582, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Pereira da Silva e a empresa....., com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado Contratada, representada neste ato por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório 48/2026, Pregão Eletrônico 11/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), na modalidade pós-paga, com ligações locais e de longa distância nacional e acesso móvel a dados (internet), incluindo o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, em atendimento a demanda das Secretarias, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. **A vigência deste contrato será de 24 meses após a data da sua elaboração, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para a execução e entrega do objeto, será conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação está descrito em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 – Será admitido o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de alteração de preços, desde que comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante.

7.2 – O contrato será reajustado anualmente com base no índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas disponibilizados para a Municipalidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO OBJETO

O contratado deverá respeitar e garantir o objeto fornecido e os serviços prestados, previstos especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II) - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

III) – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

§ 1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação citada no termo de referência.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei de Licitações bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA-MG

RUA DR.VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Carmo da Cachoeira, ... de ... de 2026.

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal

CONTRADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: